

Processo TC nº 007.585/2012-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99 (SIAFI 371068) e Termo Aditivo 1, no valor global de R\$ 43.647.186,00 (peça 1, p. 08-28 e 48-54), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará – SETEPS/PA, que tinha por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional.

2. Nos presentes autos, examina-se a execução do Contrato nº 12/2000, celebrado entre a SETEPS/PA e o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável – POEMAR, em 05/08/2000, com vistas à execução de ações de qualificação profissional.

3. Foram arrolados como responsáveis nesta TCE além da Sra. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA) à época dos fatos e gestora responsável pelos recursos públicos em análise; o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável – POEMAR, entidade contratada e responsável direta pela execução do objeto do contrato, e o Sr. Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do POEMAR à época dos fatos.

4. Todos os responsáveis apresentaram suas alegações de defesa (peças 37 e 41), as quais foram devidamente analisadas pela unidade técnica (peça 44) e consideradas insuficientes para elidirem as irregularidades apuradas.

5. De fato, assiste razão à unidade técnica.

6. Chamados pelo Tribunal para apresentarem os elementos que comprovariam a real execução dos cursos, os responsáveis não apresentaram quaisquer elementos capazes de demonstrar a real execução dos cursos contratados.

7. Ressalte-se que a jurisprudência do Tribunal, em relação à comprovação dos cursos realizados no âmbito dos convênios firmados com recursos do Plano de Qualificação do Trabalhador (Planfor), é no sentido de que a entidade deve apresentar, em complemento e em confirmação dos dados do Sigae, outros meios que comprovem a execução das avenças, tais como: listas de frequência dos treinandos, instrutores e instalações físicas (Acórdão nº 17/2005-Plenário).

8. Ante o exposto, considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, o Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de p. 08-10, peça 44.

**Ministério Público**, em junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral